

o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, no presente ano económico, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 200.000\$, com contrapartida no saldo positivo da conta de exercício de 1937, para despesas extraordinárias de representação nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 6:857, de 25 de Agosto de 1920.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir, no presente ano económico, observadas as disposições legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 120.000\$, com contrapartida no saldo dos exercícios dos anos económicos findos, destinado ao pagamento de salários e subsídio de fardamento, no ano económico corrente, a sessenta guardas florestais de que trata a portaria n.º 80, de 29 de Junho de 1936, e o diploma legislativo n.º 1:060, de 25 de Julho de 1938;

b) Um de 10.000\$, com contrapartida na verba do capítulo 7.º, artigo 130.º, n.º 1), alínea b), da tabela de despesa do orçamento vigente, para ser inscrito no capítulo 7.º, artigo 128.º, n.º 2), sob a rubrica de «Construções e obras novas — Pontes», destinado à construção da ponte de Balana.

Art. 3.º É autorizado o governador da colónia de Macau a abrir, no presente ano económico, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de \$ 12.210,66, com contrapartida nos saldos dos exercícios dos anos económicos findos, destinado a pagamento dos vencimentos de dois professores do Liceu Infante D. Henrique.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Guiné e Macau.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1939.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Declara-se que o número da circular aos reitores dos liceus, publicada no *Diário do Governo* n.º 114, 1.ª série, de 18 do corrente, é 481 e não 48.

Direcção Geral do Ensino Liceal, 19 de Maio de 1939.— O Director Geral, *António Augusto Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Junta Nacional das Frutas

Serviços Centrais

Despacho ministerial de 16 de Maio de 1939:

Eliminando a caixa de 10/12 quilogramas para cerejas e adoptando para o acondicionamento desta fruta um novo recipiente para 1 quilograma de pêso líquido com as seguintes medições:

Tampa e fundo (4 peças) — 0^m,216 × 0^m,060.

Lados (4 peças) — 0^m,216 × 0^m,025.

Topos — 0^m,140 × 0^m,060.

Espessuras:

Lados, tampa e fundo — 0^m,003.

Topos — 0^m,008.

Medidas interiores — 0^m,200 × 0^m,140 × 0^m,060.

Nas caixas para 6 quilogramas de cerejas deverá intercalar-se em cada lóculo uma fôlha de papel *afiche*, separando a fruta em duas partes aproximadamente iguais.

Junta Nacional das Frutas, 18 de Maio de 1939.—
O Presidente, *A. Botelho da Costa*.